



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 270, Bairro Centro, Arez/RN - CEP 59.170-000

Fone: (0xx84) 3242-2220 FAX: (0xx84) 242-2211

CNPJ (MF) 08.161.234/0001-22

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2009

“Que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Arez, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, principalmente a contida no artigo 9º, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

**Art. 1º** O Sistema Administrativo Municipal, deve estruturar-se como um complexo organizado, no qual todos seus componentes atuem de Forma integrada, comprometidos na consecução dos seus objetivos em metas governamentais determinados.

**§1º** A Organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.

**§2º** A administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem estar social da população.

**§3º** A administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar as atividades locais as do governo estadual e Federal.

**Art.2º** O Governo Municipal tem como objetivo básico, conforme dispõe as diretrizes que estabelecem o desenvolvimento econômico-social do Município, ordenamento do espaço urbano, ao bem estar da população.

**Art.3º** São Objetivos Gerais do Governo Municipal:

I-O ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-a social e economicamente, para se corrigirem as distorções existentes;

II- A estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a cidade;

III- A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população;

IV- O saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública;

V- A regulamentação das atividades urbanas;

VI- A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público;

VII- A coordenação de suas atividades com dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Arez, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local;

VIII- A integração do Município de Arez com os de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional;

IX- A continuidade do planejamento municipal e o disciplenadamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas;

X- Regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouros públicos;

XI- Promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população dentro de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários, a um custo justo.

**Art.4º** A Prefeitura Municipal de Arez, no cumprimento de seus objetivos, atuará, preferencialmente, nas seguintes áreas:

I- Obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

II- Implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como edifícios públicos, vias públicas, escolas, parques, praças e jardins, iluminação pública;

III- Arruamento, alinhamento e nivelamento;

- IV- Canalização da drenagem de águas pluviais, com as respectivas bocas-de-lobos e caixas de areia;
- V- Pavimentação do leito carroçável das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres;
- VI- Regulamentação do uso de vias urbanas, ordenamento e fiscalizando o trânsito e o tráfego local de suas competências;
- VII- Regulamentação implantação e exploração dos serviços de transportes coletivos municipal, de táxis e de terminais de transportes, diretamente ou sob o regime de concessão, ou permissão ou autorização;
- VIII- Abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;
- IX- Serviços de feiras-livres de mercados;
- X- Licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações a atividades econômicas locais;
- XI- Manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;
- XII- Serviços funerários e de cemitérios;
- XIII- Educação do ensino fundamental e na pré-escola;
- XIV- Difusão cultural, esporte, lazer e recreação;
- XV- Manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate a poluição, plantas e animais nocivos;
- XVI- Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- XVII- Promover, no que couber adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- XVIII- Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- XIX- Ação comunitária e promoção da integração social da população.

**Parágrafo Único:** O Município poderá assinar convênios com órgãos estaduais pertinentes, delegando-lhes atribuições para fiscalizar o trânsito, o tráfego urbano e a execução dos serviços de polícia urbana e proteção contra incêndios, no que for de sua competência supletiva.

## **CAPÍTULO II DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO**

**Art. 5º** O Poder Executivo, em Arez, se exerce pelo Prefeito, assistindo pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos hierárquicos equivalente.

**Art.6º** A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços, ou através de:

- I- Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou parastatais;
- II- Formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à administração;
- III- Concessão, ou permissão, ou autorização para a exploração de serviços públicos;

§ 1º A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as conveniências da administração;

§ 2º Os contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviços públicos não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§ 3º As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas a regulamentação, a fiscalização e ao controle do Poder Executivo Municipal.

**Art.7º** A administração Municipal pode organizar-se sob forma de:

- I- Órgãos da Administração direta
- II- Órgãos da administração indireta, compreendendo:

- a) –Autarquias;
- b) –Fundações de Direito Públicos;
- c) –Sociedade de Economia Mista;
- d) - Empresas Públicas;

**§1º** - As entidades da administração indireta vinculam-se às Secretarias em cuja área de competências esteja enquadrada sua principal atividade ou diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

**§2º** - Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo, desde que convenientes ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governamentais.

**§3º** - Os titulares de órgãos ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem restrições salarial, terão remuneração idêntica a percebida por titulares de cargo ou funções equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Art. 8º** - A ação do Governo Municipal fundamentar-se-á no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento econômico e social do Município e propiciar boas condições de vida urbana e rural a população.

**§1º** - Para cumprir as suas ações o Governo Municipal elaborará o **Plano de Desenvolvimento Integrado de Arez – PDIA**.

**§2º** - São instrumento de planejamento, no município:

I – O Plano de Desenvolvimento Integrado de Arez- PDIA, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governo;

II – Plano Global de Governo, de definição de diretrizes e objetivos gerais;

III – Orçamento Programa anual e o Orçamento Plurianual de Investimento;

IV – Estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes traçados no Plano Global de Governo;

V – Planos de ação do Governo Municipal, de duração Plurianual e determinantes da execução de projetos e atividades;

VI – Planos de aplicação periódicas, definidores dos projetos e atividades a serem exercidas no período e conjugados aos cronogramas de desembolso para sua execução.

**Art. 9º** - A atividade de planejamento no Município se organizará sob a forma de administração por sistema.

**§1º** - O Sistema Municipal de Planejamento se compõem dos seguintes subsistemas:

I – Coodenação geral e de elaboração de planos programas e projetos;

II - Programação e orçamentos;

III – Modernização administrativa.

**§2º** - São órgãos do Sistema Municipal de Planejamento:

I – O órgão central de planejamento, de coodenação, de elaboração, de orientação normativa, de controle e fiscalização;

II - Os órgãos setoriais de planejamento – que representam o sistema junto as Secretarias Municipais e os órgãos assemelhados, e que compartilham da elaboração de planos, programas, estudos e projetos;

III – Os órgãos seccionais do planejamento – com as mesmas funções dos órgãos setoriais, junto às entidades de administração indireta.

**§3º** - São órgãos auxiliares do Sistema Municipal de Planejamento o órgão de auditoria e de serviços de apoio administrativo, que estão sujeitos a orientação e ao controle do órgão central de planejamento.

**Art. 10** – Integram ainda o Sistema Municipal de Planejamento: o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Arez, integrado pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais e titulares de cargos equivalentes, tendo por finalidade formulação dos objetivos da ação do Governo Municipal e aprovar os planos, programas e projetos elaborados.

**Art. 11** - Os órgãos setoriais e seccionais do Sistema Municipal de Planejamento estão sob a supervisão técnica do órgão central de planejamento, sujeitos a sua orientação normativa, ao seu controle e fiscalização.

**Art. 12** - Em cada Secretaria haverá um órgão que além de suas atribuições próprias, exercerá funções específicas de órgão setorial do Sistema Municipal de Planejamento, a ser definidas no Regimento Geral da Prefeitura.

**Art. 13** – Os órgãos seccionais do Sistema Municipal de Planejamento tem as mesmas atribuições dos órgãos setoriais, com os quais se articulam para os fins de supervisão.

**Art. 14** – O Órgão Central de Planejamento é o responsável pela elaboração do programa geral de Governo, pelos estudos e projetos específicos destinados à sua implantação.

**Parágrafo Único** – O órgão central de planejamento poderá confiar aos órgãos setoriais a promoção de estudos e a elaboração de projetos que sejam de sua conveniência.

**Art. 15** – Os estudos e propostas efetivados no âmbito das Secretarias só serão apresentados à consideração do Prefeito Municipal depois de submetidos à apreciação do órgão central de planejamento, e desde que compreendam soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo.

**Art. 16** – A estrutura e o funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento serão detalhados em decreto especial, que:

I – Definirá seus objetivos;

II – Determinará os mecanismos de ação dentro de cada subsistema;

III – Definirá os canais de comunicação para o fluxo de informações.

#### **CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS DE SERVIÇOS E ASSESSORAMENTO E DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 17-** Organizar-se-ão por sistemas as atividades de assessoramento e de apoio administrativo e financeiro, administração de pessoal, administração de material e patrimônio contabilidade e programação financeira e administração de serviços auxiliares.

**Parágrafo Único** – Os Serviços previstos no “caput” deste artigo ficam sob a supervisão técnica dos órgãos centrais dos sistemas e sujeitos, a sua fiscalização específica.

**Art. 18** – São órgãos de cada um dos sistemas definidos neste Capítulo:

- I- Órgãos centrais de Sistemas;
- II- Órgãos setoriais – junto as Secretarias e aos órgãos equivalentes;
- III- Órgãos seccionais – junto as entidades de administração indireta;
- IV- Órgãos interdependentes – os órgãos centrais de outros sistemas.

**§ 1º-** O órgão central do sistema é o responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e a coordenação do sistema.

**§ 2º** - Os diversos órgãos dos sistemas deverão proporcionar o máximo rendimento aos serviços e promover a redução dos custos operacionais da administração.

**Art. 19** – Junto a cada Secretaria Municipal, à Procuradoria Geral do Município e às unidades hierarquicamente equivalente da Administração Indireta, haverá um órgão específico que além de suas atribuições próprias, funcionará como unidade de serviços administrativos com as atribuições definidas no Regimento Geral da Prefeitura

**§ 1ª** – As entidades da administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, exercerão suas atividades de apoio administrativo e financeiro de forma descentralizada, contando com pessoal, patrimônio e contabilidade próprios, mas sujeitas à ação dos

órgãos centrais de sistemas, no que se refere à supervisão técnica, à orientação normativa, ao controle e à fiscalização específica de seus serviços.

**§ 2º** - Ao se estruturarem os sistemas de serviços de apoio administrativo e financeiro, as atividades dos órgãos setoriais poderão ser redefinidas, para os ajustamentos necessários.

**Art. 20** – A estruturação dos sistemas de que trata este capítulo será estabelecida em Decreto, obedecido ao disposto nesta lei.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

**Art. 21** – O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Arez compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:

### **1 - Órgão de delibiridade coletiva;**

1.1 – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Arez-CMDA;

### **2 - Órgão de Assessoramento;**

2.1 - Secretaria Executiva do Gestão-SEG

2.2 – Chefia de Gabinete-CG

2.3 – Assessoria Contábil-AC;

2.4 – Procuradoria Geral do Município-PGM;

2.5 – Auditoria Geral do Município-AGM

2.6 – Coordenação de Controle Interno- CCI

### **3 - Órgão de Administração Geral;**

3.1 –Secretaria Municipal de Administração-SMA;

3.2 –Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças-SEMPLAF;

### **4 -Órgão de Adiministração Especifica**

4.1- Secretaria Municipal de Agricultura -SEMA;

4.2- Secretaria Municipal de Comunicação-SEMUC;

4.1 –Secretaria Municipal de Educação-SMED;

4.2 –Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SMS;

4.3 –Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOUR;

4.4 –Secretaria Municipal de Assistencia Social-SMAS;

4.5 –Secretaria Municipal de Turismo-SEMUTUR;

4.6 –Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer-SEMCEL;

4.7 –Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMEA

4.8 –Secretaria Municipal de Transporte-SEMUT.



**Art. 22** – Os conselhos municipais criados por exigência de legislação federal e pela Lei Orgânica do Município, são órgãos autônomos, normativos, deliberados e controlador de sua área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuição definidas em lei específica, na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o gerenciamento do fundo correspondente, vinculados ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo e financeiro.

**Art. 23** – As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal serão coordenadas pelo Prefeito através das reuniões do Secretariado e de reuniões de Secretários de órgãos afins, coordenadas pelo titular do órgão central de planejamento.

## **CAPÍTULO VI DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES**

**Art. 24** – Os secretários Municipais e os titulares de cargos equivalentes deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos componentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

**Parágrafo Único** – O processo de controle será racionalizado, mediante a adequação de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciarem puramente formais ou cujo seja evidentemente superior ao risco.

**Art. 25** – No que se refere às entidades de administração indireta, a supervisão administrativa do Secretário visa assegurar-lhes a autonomia e harmonizar-lhe a atuação com política e a programação do Governo Municipal.

**Parágrafo Único** – A orientação e o controle das entidades vinculadas exercer-se-ão pelos Secretários mediante a adequação das seguintes medidas:

- I – Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações;
- II – Consolidação das propostas de orçamento-programa e do programa trimestral de aplicação às das Secretarias;
- III – Aprovação, pela melhor forma, de prestação de contas, relatórios e balanços;
- IV – Avaliação periódica de rendimento e produtividade;

V – Aprovação dos projetos de obras que independam da apreciação e encaminhamento dos demais.

## **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO POR PROGRAMAS**

**Art. 26** – O Prefeito Municipal poderá instituir, por decreto, simultaneamente e desde que haja dotação orçamentária para atender a despesa, até 3 (três) Grupos de Trabalho, de duração temporária, com a finalidade de atender á execução de programas que estejam contidos na competência de mais de um órgão da Administração Municipal ou não estejam previstos em nenhum deles.

§ 1º - O decreto instituindo o Programa Especial de Trabalho deverá conter:

- I – A denominação do programa;
- II – Os objetivos dos programas, definidos pela Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III – A duração do programa, que não deverá ser superior a 1 (um) ano;
- IV – A equipe de execução do programa;
- V - A dotação orçamentária, discriminada do programa.

§2º – As funções de coordenador Geral de Programa Especial de Trabalho serão exercidas por Secretário Extraordinário, com remuneração igual a do cargo de Secretário Municipal.

**Art. 27** – Os órgãos municipais poderão instituir equipes inter-organizacionais de trabalho, para a realização de estudos e a elaboração de projetos especiais, ou coordenar a sua execução ou de obras públicas, desde que isto venha a facilitar a coordenação dos trabalhos e a consecução dos planos e programas municipais.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

### **CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 28** – O Gabinete do Prefeito tem por finalidade, formular a política geral do governo, de promover e coordenar, o processo de planejamento e desenvolvimento geral do município e de sua modernização administrativa, de estabelecer as ações técnicas administrativas e sociais, de promover as relações públicas, de preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, de exercer o

intercâmbio entre o Executivo e o Legislativo, de dar apoio e assessoramento amplo e direto ao Prefeito, inclusive jurídico e de fiscalização dos atos do governo.

**Art. 29** – Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- 1 – Secretaria Executiva de Gestão-SEG;
- 2 – Chefia de Gabinete-CG;
- 3 – Procuradoria Geral do Município-PGM;
- 4 - Assessoria Jurídica-AJ ;
- 5- Assessoria Técnica;
- 5 – Auditoria Geral do Município-AGM;
- 6 –Assessoria Relações Públicas;

## **SEÇÃO 1º**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO**

**Art. 30** – A Secretaria Executiva do Prefeito é o órgão que tem por finalidade controlar, coordenar e orientar as ações da gestão e dá apoio amplo e direto ao Prefeito , de examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que por ele devam ser assinados, de controlar o sistema legislativo inclusive os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitado as informações necessárias, e de promover e supervisionar o sistema de comunicação, de veiculação e de publicidade dos atos de interesse do Poder Executivo.

### **Seção 2ª DA CHEFIA DE GABINETE**

**Art. 31** – A Chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, e de promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Recursos Humanos as faltas e outras ocorrências típicas da função.

### **SEÇÃO 3ª**

#### **DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 32** – A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

### **SEÇÃO 4ª**

#### **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 33** – A Assessoria Jurídica tem como objetivo básico formular e desenvolver, direta ou indiretamente, o processo de defesa do Município, junto ao sistema judiciário, promover quando autorizado pelo Poder Executivo em defesa dos menos favorecidos.

**Art. 34** - A Assessoria de Jurídica é o centro de comando do sistema de assessoramento jurídico por esta lei, bem assim de controle e avaliação dos resultados de sua execução, responsável pela definição e legislação municipal.

**Art. 35** - Todos os órgãos da Prefeitura dependem da orientação técnica, consubstanciada em normas gerais a serem expedidas periodicamente pela Secretaria Executiva e Secretaria de Planejamento e Finanças, que assegurem o êxito da execução do Planejamento integrado.

**Art. 36** – Os órgãos que integram o sistema administrativo da Prefeitura devem fornecer a Secretaria Executiva do Prefeito e Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças todas as informações e demais dados necessários ao desempenho regular de suas atribuições.

## **SEÇÃO 5ª**

### **DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 37** – A Auditoria Geral do Município é o órgão central do Sistema de Auditoria da Prefeitura, que tem por finalidade orientar, prevenir e fiscalizar a ação dos órgãos e entidades municipais, visando a manutenção de serviços eficientes e de boas qualidade, a correção dos aspectos formais e morais da administração e o cumprimento das normas e da legislação pertinente do controle interno.

**Art. 38** – A auditoria Geral valer-se-á dos serviços de apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município, de especialistas de outros órgãos da prefeitura, ou de outras instituições, no desenvolvimento de seus trabalhos.

## **SEÇÃO 6ª**

### **DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 39** – A Assessoria de Relações Públicas é o órgão incumbido do serviço de comunicação social do governo Municipal, especialmente na organização de evento público da agenda da chefia do Poder executivo, bem como das relações com as pessoas e órgãos de quaisquer esferas de governo, e com a iniciativa privada.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 40** – A Secretaria da Administração é o órgão central dos Sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal e ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; vigilância, zeladoria, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.

**Art. 41** – Integram a estrutura básica da Secretaria da Administração os seguintes órgãos:

- 1 – Departamento de Serviços Administrativos;**
- 1.1 – Coordenação Geral;**
- 1.2- Coordenação de Recursos Humanos**
- 1.3 – Coordenação da Junta do Serviço Militar;**
- 1.4 - Coordenação de Compras e Licitações;**
- 1.5 - Coordenação de Informática**
- 1.7 - Coordenação de Material e Patrimônio;**

### **CAPÍTULO III**

## **DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Art. 42** – A Secretaria de Planejamento e Finanças é o órgão central do Sistema de Planejamento, de Contabilidade e Administração Financeira Direta e Indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normalização, orientação, padronização e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.

**Art. 43** – A Secretaria de Planejamento e Finanças é ainda responsável pela execução das tarefas da **Assessoria de Planejamento e Contábil**.

**Art. 44** – A Secretaria de Planejamento e Finanças e ainda os órgãos encarregados de promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes, das edificações e loteamentos.

**Art. 45** - No cumprimento de seus objetivos a Secretaria de Planejamento e Finanças exercerá prioritariamente os serviços de:

**I** - Apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal;

**II** – Fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

**III** – Contabilidade e controles financeiros;

**IV** – Pagamentos e movimentação do dinheiro público;

**V** - Administração Tributária;

**VI** – Execução da Dívida Ativa;

**VII** – Licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes e ambulantes, das edificações e loteamento;

**VIII** – Fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados ao público;

**IX** – Verificar e fiscalizar a proteção contra incêndios;

**X** – Fiscalização da alimentação dos recintos franqueados ao público;

**XI** – Transportes coletivos e táxis;

**XII** – Mercados e feiras-livres.

**Art. 46** - Integram a estrutura básica da Secretaria de Planejamento Finanças os seguintes órgãos:

**1 – Departamento de Finanças;**

**1.1** – Tesouraria-**TES**;

**1.2** – Coordenação de Arrecadação-**CA**;

**1.3** - Coordenação de Cadastro Imobiliário-**COCIM**.

**2 – Departamento de Contabilidade;**

**2.1**- Coordenação de Contabilidade-**COCON**;

**2.2** – Coordenação de Acompanhamento e Controle Orçamentário-**CACO**

**3- Departamento da Dívida Ativa Municipal;**

**3.1**– Coordenação de Controle de Dívida Ativa-**CCDA**;

## **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Art. 47** – A Secretaria da Educação é o órgão central da Prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, do civismo no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, ensino médio e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares do município.

**Art. 48** - Integram a estrutura básica da Secretaria da Educação:

**1 – Departamento Educação Básica;**

- 1.1 Coordenação Geral;
- 1.2 – Coordenação de Planejamento e Programas;
- 1.3 – Coordenação Administrativa;
- 1.4 –Coordenação Financeira e Contábil
- 1.5 - Coordenação de Educação Infantil;
- 1.6 - Coordenação de Ensino Fundamental.
- 1.7 –Coordenação de Ensino Especial;
- 1.8 –Coordenação de Educação de Jovens e Adultos.

**2 - Departamento de Administração Escolar;**

- 1.9 – Coordenação de Administração e Inspeção;
- 1.10 - Coordenação da Merenda Escolar;
- 1.10 - Coordenação de Apoio ao Estudante e Transporte Escolar

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

**Art. 49** – A Secretaria de Obras e Urbanismo é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infraestrutura e urbanização. Pela execução do plano integrado de Arez, pela construção das obras de habitação, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras; pelos serviços de engenharia de trânsito e tráfego urbano, e de saneamento ambiental, pela padronização, equipamentos e bens de uso geral, bem como pela administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados.

**Art. 50** – Integram a estrutura da Secretaria de Obras e Urbanismo:

**1 – Departamento de Serviços e Engenharia-DSE;**

- 1.2 – Coordenação de Obras-COB;
- 1.3 - Coordenação de Limpeza Pública;-CLP
- 1.4 – Coordenação de Fiscalização-COFIS;
- 2.5 – Coordenação de Projetos-COPRO;
- 2.6- Coordenação de Manutenção e Urbanização-COMUR.

**2 – Departamento de Iluminação Pública-DIP;**

- 2.1 – Coordenação de Manutenção e Expansão de Iluminação Pública-CMEIP



## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**Art. 51** – A Secretaria de Saúde e Saneamento é o órgão central do sistema municipal de saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e Saneamento, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área de saúde, competido-lhe também promover estudos, normalização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

**Art. 52** – Compete ainda a Secretaria de Saúde e Saneamento, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamento e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

**Art. 53** – E também de sua competência, prestar em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontologia, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 54** – Integram a estrutura básica da Secretaria de Saúde e Saneamento:

**1 – Departamento de Saúde-DES ;**

**1.1** – Coordenação Geral de Saúde-COGS;

;  
**1.2** – Coordenação da Vigilância Sanitária-COVIS

**2 – Departamento Administrativo-DA;**

**2.1** – Coordenação de Material e Controle-COMAC;

**2.2** – Coordenação de Manutenção-COMA;

**2.3** – Coordenação Financeira e Contábil-COFIC.

**3 – Departamento de Vigilância Sanitária-DEVIS;**

**4 - Departamento de Ambulatório-DEAM;**

**4.1** – Coordenação de Ações e Saúde-COAS;

**4.2** - Coordenação de Laboratório-COLA;

**4.3**– Coordenação de Reabilitação-CORE;

**5 - Departamento de Vigilância Epidemiológica-DEVIEP.**

## **CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 55** – A Secretaria de Assistência Social é o órgão central do sistema de desenvolvimento social, responsável pela formulação de objetivos, coordenação, estudos, normalização, orientação, controle, execução e fiscalização dos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento social e ação comunitária no Município, principalmente, criando programas de apoio às pessoas carentes, à criança a ao idoso, as trabalhadores urbanos e rurais, e aos jovens, a gestante, e ainda, é responsável pela elaboração e execução da política e diretrizes que objetivem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de igualdade e liberdade de forma ampla.

**Art. 56** – Integra a estrutura básica da Secretaria de Assistência Social:

**1 – Departamento Administrativo-DA;**

**1.1** - Coordenação Administrativa-COAD;

**1.2** - Coordenação Financeira e Contábil-COFIC.

**2 – Coordenação Geral de Programas Sociais-COGEPROS;**

**2.1** – Coordenação de Assistência Geral-COAG;

**2.2** - Coordenação de Assistência Comunitária-COAC

**3 – Departamento de Projetos Sociais-DEPROS;**

**3.1** – Coordenação de Apoio ao Idoso e ao Deficiente-COAIDE;

**3.2** – Coordenação de Apoio a Gestante, a Criança e ao Adolescente-COAGCA;

**4 – Departamento de Promoção de Criança e aos Jovens-DPCJ;**

## **CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DE TURISMO**

**Art. 57** – A Secretaria de Turismo é o órgão encarregado de executar e coordenar a política de desenvolvimento do Município e as diretrizes do governo municipal, para a indústria, comércio e o turismo, de realizar estudos sobre a economia do município, visando à elaboração de programas estimuladores do incremento e desenvolvimento do setor, de prestar assistência técnica e administrativa as empresas, especialmente, as microempresas, de estimular a implantação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento de pólos industriais, comerciais e de turismo e de promover medidas de prestação às atividades econômicas lícitas aos consumidores.

**Art. 58 – Integram a estrutura básica da Secretaria de Turismo:**

**1 – Departamento de Turismo-DETUR:**

**1.1-** Coordenação de Turismo Cultural e Religioso-COTUCR;

**1.2-**Coordenação de Turismo Ambiental-COTUAM.

**2 - Departamento de Comércio , Projeto e Fiscalização-DECPF :**

**2.1 –** Coordenação de Comércio -COC ;

**2.2 –** Coordenação de Projetos e Fiscalização-COPF.

## **CAPÍTULO IX SECRETARIA , CULTURA ,DESPORTOS E LAZER**

**Art.59** Planejar e coordenar as atividades concernentes à cultura, ao esporte e Lazer, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, promovendo a interação com os demais órgãos municipais com objetivo de atender a comunidade com qualidade, transparências e rapidez.

- 1. Departamento de Esporte Educacional-DED;**
- 2. Departamento de Esporte de Rendimento-DER.**

## **CAPÍTULO X SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

### **DA FINALIDADE E COMPEEÊNCIA**

**Art.60** Tem objetivo , o planejamento , coordenação,orientação,supervisão na área de meio ambiente do Município, voltada para questões de sensibilidade , organização e desenvolvimento sustentável e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.E será constituída dos seguintes órgãos:

#### **1.DEPARTAMENTO AMBIENTAL-DEAM**

**1.1-** Coordenação de Educação Ambiental-COEAM;

**1.2-** Coordenação de Licenciamento e Fiscalização-COLEF.

#### **2. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO-DEPLAN**

**2.1-** Coordenação de Projetos-COPRO;

**2.2-** Coordenação de Processamento Dados-COPROD.

## **CAPÍTULO XI**

### **SECRETARIA DE TRANSPORTE**

**Art.61** Tem a finalidade de formular e implementar a política urbana sustentável, entendida como " reunião das políticas de transporte de circulação , e integrada com a política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano ,priorizando os modos de transporte coletivo e os não motorizados, de forma segura , socialmente inclusiva e sustentável.

#### **1. Departamento Administrativo-DA**

1.1-Coordenação de Transporte-COTRANSP;

1.2-Coordenação de Trânsito-COTRANS.

### **TÍTULO III**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

**Art. 62** - A reformulação do Sistema Administrativo Municipal, fundamentada nesta Lei, obedecerá o Plano de Implantação que deverá conter pelo menos as seguintes normas :

**I** – Deverão ser estruturados inicialmente os sistemas de planejamento e de serviços de assessoramento e apoio administrativo e os órgãos com eles relacionados;

**II** – A estruturação dos sistemas e dos órgãos obedecerá à seguinte ordem de propriedades :

- a)** – Inicialmente, baixar-se-ão os atos legais referentes e ao funcionamento dos sistemas ou órgãos;
- b)** – Em seguida, prevêem-se os cargos e os quantitativos necessários ao funcionamento do sistema ou do órgão, de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos;
- c)** – Procede-se ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal necessários;
- d)** - Prevêem-se os recursos financeiros e remaneja-se o orçamento do órgão;
- e)** – Define-se os prédios, as instalações e o equipamento necessários ao funcionamento dos serviços implantados;
- f)** – Procede-se ao remanejamento geral de pessoal, material e documentação;

**III** – À medida em que entrem em funcionamento os novos órgãos e lhe seja transferido o acervo dos órgãos a que substituirão estes serão extintos;

**IV** – Extinto o órgão, extingue-se o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua chefia.

**Art. 63** – O poder Público Municipal utilizará o processo de delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se junto ao nível operacional da Administração e das pessoas e problemas a atender.

**§ 1º** - A delegação de Competência processar-se á:

**I** – Pelo Prefeito, a todos os níveis, através de Regimentos Internos e de suas modificações;

**II** – Por autoridade situada no primeiro escalão hierárquico, de forma a agilizar decisões, temporariamente por intermédio de ato de delegação de competência.

**§ 2º** - A autoridade delegada poderá ser subdelegada, obedecidos os mesmos requisitos da delegação inicial.

**§ 3º** - O ato de delegação indicará com precisão:

**I** – Autoridade delegante;

**II** – Autoridade delegada;

**III** – As atribuições objeto da delegação;

**IV** – O prazo de legação.

**§ 4º** - O Prefeito Municipal e a autoridade delegante poderão evocar a si, a qualquer momento, as atribuições delegadas, desde que as circunstâncias ou o interesse o exijam.

**Art. 64** – A Estrutura e as normas gerais de funcionamento das Secretarias Municipais e dos órgãos equivalentes serão disciplinadas através de Regimentos Internos, aprovados por decreto do Prefeito Municipal, deverão conter:

**I** – Atribuições gerais das unidades administrativas;

**II** – Atribuições comuns e específicas das diversas chefias;

**III** – Normas de trabalho que por sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

**IV** – Admissão e contratação de servidores, para órgãos da administração direta da Prefeitura , assim como sua exoneração, demissão, dispensa, rescisão e revisão de contratos;

**V** – Aprovação de regulamentos de leis e de regimentos internos;

**VI** – Abertura de créditos adicionais;

**VII** – Aprovação, nos órgãos de administração direta, de licitações de valor superior a 100 vezes o valor do salário mínimo em vigor no País na data da operação;

**VIII** – Autorização de despesas e de pagamento, exceto o de pessoal, superiores a 100(cem) vezes o valor do salário mínimo vigente no país na data de sua operação;

**IX** – Aprovação de loteamentos e de remanejamento de áreas;

**X** – Aprovação de projetos integrais de urbanização ou reurbanização;

**XI** – Concessão para a exploração de serviços públicos;

**XII** – Autorização e permissões a qualquer título;

**XIII** – Alienação de bens imóveis ou valores mobiliários pertencentes ao patrimônio municipal;

**XIV** – Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

**XV** – Aprovação de qualquer ato que, por natureza, deva ser objeto de decreto.

#### **TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS**

**Art. 65** – Os cargos e funções de chefia dos órgãos previstos nesta Lei serão providos conforme o que dispuser a legislação própria.

**Art. 66** – O Prefeito Municipal, em ato próprio baixará o Regimento Geral da Prefeitura definido as competências de cada órgão, departamento e divisões, podendo ainda abrir os créditos suplementares e/ou especiais, necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art.67** - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

**Art.68-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrências desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

**Art.69** – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 70** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 01, de 18 de março de 1997.

Gabinete do Prefeito de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, aos 06(seis) dias do mês de março de 2009.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA  
PREFEITO**